

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162248**

Contrato: 138/2010  
Objeto: Consiste na locação de imóvel para a instalação da ULSA- Unidade Local de Sanidade Agropecuária no município de Afuá/PA; sito a Rua. Antonio Augusto dos S. Filho, 61, Cep: 68890-000  
Valor Total: 8.400,00  
Data Assinatura: 01/09/2010  
Vigência: 01/09/2010 a 01/09/2011  
Decreto Qualificação: 31447  
Data do Decreto: 24/06/2009  
Data de Publicação do Decreto: 25/06/2009  
Dispensa: 26/2010  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
20603123528180000 339036 0261000000 Estadual  
Contratado: EDNA MARIA BEZERRA FERREIRA  
Endereço: Av Br do Rio Branco, 61  
CEP. 68890-000 - Afuá/PAEmail: projur.adepara@gmail.com  
Fax: 9132101116  
Ordenador: ALIOMAR ARAPIRACA DA SILVA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162125**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 159337**  
**PORTARIA: 3371/2010**

Objetivo: CONDUZIR OS SERVIDORES DA IDEFLOR COM OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES PARA RESTAURAÇÃO FLORESTAL DO PARÁ, COM RELAÇÃO AOS PROGRAMAS EXTRATIVISMO VIVO EM JABORANDI.  
Fundamento Legal: LEI 5.810/94 ART. 145/149  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
CASTANHAL/PA - Brasil  
PARAUPEBAS/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
572229121/ELCEMBERG SANTOS MONTEIRO (MOTORISTA) / 8.5 diárias (Completa) / de 24/09/2010 a 02/10/2010<br  
Ordenador: JOSÉ MARIA DE ABREU MATTOS NETO

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162134**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 157187**  
**PORTARIA: 3322**

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NAS NOVAS UNIDADES DE CONSOLIDAÇÃO - UCS DOS BANANAIS NA REGIÃO DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA.  
Fundamento Legal: LEI 5.810/94 ART. 145/149  
Origem: NOVO PROGRESSO/PA - BRASIL  
Destino(s):  
ALTAMIRA/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
572233051/ROBERTH TCHARLES SCHEGOSCHESKI (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 3.5 diárias (Completa) / de 13/09/2010 a 16/09/2010<br  
Ordenador: JOSÉ MARIA DE ABREU MATTOS NETO

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE ESPORTE E LAZER****CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162323**

Convênio: 111/2010  
Objeto: Apoio financeiro para aquisição de material esportivo visando desenvolver o Projeto JUDÔ: CAMINHO SUAVE, o qual visa beneficiar crianças, adolescentes e jovens carentes da comunidade que estejam em situação de risco.  
Valor Total: 30.000,00  
Assinatura: 29/09/2010  
Vigência: 29/09/2010 a 30/12/2010  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
27812119427900000 335041 0101000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ESTRADA DO CAJUÍ - AMECA  
Endereço: Est do Cajuí, s/n  
CEP. 67145200 - Ananindeua/PA  
Complemento: Alameda Vitlac  
Fax: 9181112412 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO**  
**ESTADO DO PARÁ****RESOLUÇÃO Nº 020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

Concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando a Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006;

Considerando o Processo SEDECT nº 143.392, de 30 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 95% (noventa e cinco por cento) calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido, correspondente às saídas, internas e interestaduais, dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.255.417-3.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - é vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - do total débito fiscal será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução nº 020, de 15 de setembro de 2010";

IV - a apuração do ICMS devido dos produtos constantes do Programa de Produção de que trata o caput deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 3º Ficam isentas do pagamento ICMS as aquisições de máquinas e equipamentos, destinados ao ativo imobilizado da empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A, constantes do Anexo Único, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, incidente nas operações interestaduais;

II - à importação do exterior, sem similar produzido no País.

§ 1º A isenção de que trata este artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas, equipamentos e motores adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente no fornecimento, em operações internas, de matéria-prima, insumo, e material de embalagem destinados ao processo produtivo da ALUBAR METAIS E CABOS S/A, inscrita no

Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.255.417-3.

Parágrafo único. O diferimento será aplicado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação prevista na legislação estadual, vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais relacionados com as operações com imposto diferido.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações com energia elétrica e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria, especialmente:

I - dos programas de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, ratificados pela Câmara Técnica, e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade;

IV - do contrato com o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

Art. 7º A empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 15 de setembro de 2010.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**ANEXO ÚNICO****RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS****MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOMENCLATURA	PROCEDÊNCIA	UND	QTD
1	FORNO	7326.19.00	ITÁLIA	U	2
2	SISTEMA DE LAMINAÇÃO	8455.21.90	ITÁLIA	U	1
3	BOBINADOR	8417.10.20	ITÁLIA	U	3
4	TREFILADEIRA	8463.30.00	ESPANHA	U	4
5	FORNO DE TRATAMENTO TÉRMICO	8417.10.20	ARGENTINA	U	2
6	ENCORDOADEIRA	8462.29.00	ESPANHA	U	6
7	EXTRUSORA	8417.10.20	HUNGRIA	U	1
8	REUNIDORA	8462.29.00	ESPANHA	U	1

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOMENCLATURA	PROCEDÊNCIA	UND	QTD
1	PERIFÉRICOS	8501.10.11	NACIONAL	JG	1
2	ESPULAS	7325.99.90	NACIONAL	U	1
3	INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS	8407.90.00	NACIONAL	U	1
4	TREFILA FINA	8463.30.00	NACIONAL	U	1
5	ENCORDOADEIRA BLINDATRIZ	8462.29.00	NACIONAL	U	1
6	EXTRUSORA	8417.10.20	NACIONAL	U	2